

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.
Ao Excelentíssimo Senhor:
Cleomenes Junior Dias Costa
DD. Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Obras, solicita do departamento de Licitação providencia quanto ao procedimento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA CASCALHO – PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NESSECIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.**

A solicitação vem acompanhada dos objetivos claramente definidos, documento de formalização de demanda, pesquisa de preço formada com base no Laudo de Avaliação realizado conforme art. 51 e 74 §5º da Lei 14133/2021, termo de referência, parecer contábil, proposta de preço, e documentos de habilitação do locador.

Diante destas informações apresento a seguinte Justificativa quanto ao objeto a ser contratado:

Considerando a justificativa trazida pelo DFD e TR pela secretaria demandante acerca da necessidade de contratação de locação de imóvel para o objeto descrito.

A locação do imóvel é necessário para viabilizar a extração da jazida sendo assim, a contratação é indispensável para atender as necessidades operacionais da secretaria de obras, garantindo o fornecimento regular de material necessário para manutenção, recuperação e melhoria das estradas e demais vias do município. a área apresenta características geológicas favoráveis, volume estimado suficiente e facilidade de acesso, possibilitando exploração eficiente, contínua e com menor custo logístico. além disso, trata – se de local que atende as exigências legais para extração de material.

Consta ainda previsão na LOA/2025 a alocação de recursos orçamentários para atender tal demanda.

Centro de Custos: 09 – Secretaria Municipal de Obras

Proj./Ativ.: 2.246 – Manutenção Estradas Municipais não Pavimentadas

Dotação: 616- 3.3.90.36.00– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Posto isto, o legislador prevê a possibilidade de o Administrador Público efetuar a contratação direta, quando o objeto por si só seja carregado de singularidade, tornando inviável a competição, nesse sentido dispõe o artigo 74, V, §5º da Lei Federal nº. 14.133 /21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

...

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Conforme demonstra o laudo de avaliação juntado aos autos tem o condão de demonstrar de forma cabal a necessidade do imóvel, e as condições que o levaram a concluir por este imóvel, que é o que melhor atende a demanda da secretaria.

Assim preenchidos os requisitos legais entendo que a presente contratação é perfeitamente legítima.

Após análise da documentação apresentada, constata-se que a pessoa física mencionada cumpre os requisitos legais, comprovando a seguinte documentação.

Dentre os documentos apresentados estão:

RG e CPF;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Matrícula do Imóvel ou documento equivalente que comprove a propriedade ou posse do imóvel a ser locado.

Ademais, a empresa em questão forneceu documentação que atesta a conformidade com o artigo 68 da Lei 14.133, não apresentando obstáculos que impeçam suas contratações, conforme evidenciado nos documentos inclusos neste processo de inexigibilidade de licitação. A análise criteriosa da documentação indica que a contratação por inexigibilidade de licitação é viável quando os requisitos legais são cumpridos, condição que se aplica precisamente ao presente caso.

Deste modo, a empresa referida demonstrou estar plenamente em conformidade com os requisitos exigidos pelo art. 74, V, da Lei 14.133.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor do aluguel será de **R\$: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme justificado na pesquisa de preço/laudo de avaliação e no termo de referência.

Os valores unitários da contratação correspondem ao valor de mercado conforme determina o art. 23 da Lei 14133/2021 e pesquisa de preço anexa aos autos.

Senhor Prefeito, este é o entendimento desta servidora, pelas razões expostas neste documento. Sugiro que o processo seja encaminhado ao departamento jurídico para a elaboração de parecer jurídico sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentei, deverá emitir a **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, atendendo ao artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021, para que seja efetuada a publicação nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Novo Santo Antônio – MT, 05 de dezembro de 2025.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE
Agente de Contratação